

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 82/2016

Pela intervenção urgente na recuperação da estrada nacional n.º 4

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, pronunciar-se pela necessidade urgente de medidas que garantam que a intervenção de grande reparação da estrada nacional n.º 4, no troço Atalaia-Pegões, seja realizada com a máxima rapidez, promovendo as condições de circulação em plena segurança de forma consentânea com o nível de serviço exigível a um eixo viário fundamental para a mobilidade das populações e dos agentes económicos, sociais e culturais.

Aprovada em 8 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 19/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 5 de novembro de 2014, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República Democrática do Congo aderido a 5 de novembro de 2014, à Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, adotada em Nova Iorque, a 10 de junho de 1958.

(Tradução)

A Convenção entrará em vigor para a República Democrática do Congo a 3 de fevereiro de 2015, em conformidade com n.º 2 do artigo XII da Convenção, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir, após o depósito do terceiro instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor a partir do 90.º dia seguinte à data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão».

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para adesão, com uma reserva, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, publicada no *Diário da República*, n.º 156, 1.ª série-A, de 8 de julho de 1994. O instrumento de ratificação foi depositado a 18 de outubro de 1994, conforme o Aviso n.º 142/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 21 de junho de 1995, tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 16 de janeiro de 1995.

Secretaria-Geral, 19 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 20/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 1 de julho de 2014, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República do Paraguai

aderido, a 1 de julho de 2014, à Convenção relativa ao Estatuto dos Apátridas, adotada em Nova Iorque, em 28 de setembro de 1954.

(Tradução)

A Convenção entrou em vigor para o Paraguai a 29 de setembro de 2014 em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º da Convenção, segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, após o depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão».

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 107/2012, de 8 de junho, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 134/2012, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 7 de agosto de 2012.

O instrumento de adesão foi depositado a 1 de outubro de 2012, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 30 de dezembro de 2012, conforme o Aviso n.º 170/2012 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012.

Secretaria-Geral, 19 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 21/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 8 de julho de 2014, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino da Bélgica ratificado, em 28 de maio de 2014, a Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

(Tradução)

RATIFICAÇÃO

Bélgica, 28-05-2014

A Convenção entrou em vigor para a Bélgica a 1 de setembro de 2014, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º

Com as seguintes declarações:

De acordo com o n.º 2 do artigo 34.º da Convenção da Haia de 1996, os pedidos previstos no n.º 1 do artigo 34.º deverão ser transmitidos às suas autoridades apenas através da Autoridade Central.

De acordo com o artigo 29.º da Convenção da Haia de 1996, o Serviço Público Federal de Justiça é designado como Autoridade Central.

Em conformidade com o artigo 44.º da Convenção da Haia de 1996, o Serviço Público Federal de Justiça é designado como a autoridade à qual devem ser enviados os pedidos previstos nos artigos 8.º, 9.º e 33.º.

AUTORIDADE

Bélgica, 28-05-2014

Serviço Público Federal de Justiça.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

A Autoridade Central é a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais do Ministério da Justiça que, nos termos do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 215/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 189, 1.ª s., de 28 de setembro de 2012, sucedeu nas competências à Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça.

Secretaria-Geral, 19 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 22/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de fevereiro de 2015, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República do Cazaquistão aderido à Convenção Relativa ao Processo Civil, adotada na Haia, a 1 de março de 1954.

(Tradução)

ADESÃO

Cazaquistão, 29-01-2015

De acordo com o n.º 1 do artigo 31.º, a Convenção só entrará em vigor para o Cazaquistão se não houver objeção por parte de um dos Estados que tenha ratificado a Convenção antes do depósito do instrumento de adesão, notificada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos no prazo de seis meses a contar da data em que esse Ministério lhe tiver notificado a referida adesão.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses irá decorrer de 15 de fevereiro de 2015 a 15 de agosto de 2015.

Em conformidade com a aplicação analógica do n.º 2 do artigo 28.º, na ausência de qualquer objeção, a Convenção entrará em vigor para o Cazaquistão a 14 de outubro de 2015.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 47 097, publicado no *Diário do Governo*, n.º 162, 1.ª série, de 14 de julho de 1966, e ratificada a 3 de julho de 1967, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 196, 1.ª série, de 23 de agosto de 1967.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 31 de agosto de 1967.

Secretaria-Geral, 19 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 23/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 23 de setembro de 2014, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Mongólia aderido à Convenção Relativa ao Processo Civil, adotada na Haia, a 1 de março de 1954.

(Tradução)

ENTRADA EM VIGOR

A Mongólia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 3 de março de 2014 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 31.º e o n.º 2 do artigo 27.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através de notificação depositária n.º 1/2014 de 3 de março de 2014.

Nenhum desses Estados levantou objeções à adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 1 do artigo 31.º, o qual terminou a 15 de setembro de 2014.

A Convenção entrou em vigor para a Mongólia em 14 de novembro de 2014, em conformidade com a aplicação analógica do n.º 2 do artigo 28.º

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 47 097, publicado no *Diário do Governo*, n.º 162, 1.ª série, de 14 de julho de 1966, e ratificada a 3 de julho de 1967, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 196, 1.ª série, de 23 de agosto de 1967.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 31 de agosto de 1967.

Secretaria-Geral, 19 de abril de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2016/M

Proposta de Lei à Assembleia da República em Defesa da Agricultura Familiar na Região Autónoma da Madeira

O ano de 2014 foi declarado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas como o “Ano Internacional da Agricultura Familiar”, dada a sua reconhecida importância no atual contexto mundial.

O principal objetivo do Ano Internacional da Agricultura Familiar é promover em todos os países políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento sustentável de sistemas de produção agrícola baseados em unidades familiares, fornecer orientações para pôr em prática essas políticas, incentivar a participação de organizações de agricultores e despertar a consciência da sociedade civil para a importância de apoiar a agricultura familiar enquanto vetor essencial para o desenvolvimento.

Ao celebrar o Ano Internacional da Agricultura Familiar, a Organização das Nações Unidas visa destacar o perfil da agricultura familiar e dos pequenos agricultores, chamando a atenção mundial para o seu importante papel nos esforços para a erradicação da fome e da pobreza, para a segurança alimentar e nutrição, para a melhoria dos meios de subsistência, gestão dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, particularmente nas áreas rurais.

A agricultura familiar, as pequenas e médias explorações que, em muitos casos, mantém práticas seculares, e a